



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua Padre Anchieta, 1291 - BIGORRILHO - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 - Fone:
3561-7951

Autos nº. 0000767-89.1996.8.16.0185

Processo: 0000767-89.1996.8.16.0185
Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$4.860,33
Autor(s): • JOSE CARDOSO
Réu(s): • RAMOFORM - ARTES GRÁFICAS LTDA

Vistos e examinados estes autos de Falência sob n.º 0000767-89.1996.8.16.0185, em que é requerente José Cardoso e requerida Ramoform – Artes Gráficas LTDA.

SENTENÇA

I – Relatório:

Trata-se de demanda de falência ajuizada por José Cardoso em face de Ramoform – Artes Gráficas LTDA, com fulcro no art. 1º do Decreto-Lei 7.661/45.

Às fls. 19/20, na data de 04 de março de 1997, foi decretada a falência da requerida.

Após a realização das diligências necessárias, o Síndico informou que o feito falimentar já se encontrava maduro para o devido encerramento, manifestando-se nesse sentido (mov. 15).

Publicado o Edital a que se refere o artigo 75 Decreto-lei n.º 7.661/45, não houve manifestação de quaisquer interessados.

O Sr. Administrador Judicial apresentou seu Relatório final (mov. 15).

O DD. Promotor de Justiça opinou pelo encerramento da falência (mov. 45).

II – Fundamentação:

Denota-se que o feito falimentar teve o seu regular prosseguimento, contudo, não foram



localizados bens suficientes para saldar o passivo da falida.

Assim, como descrito pelo Síndico, em seu relatório final, foi publicado o quadro geral de credores e realizado rateio dos valores arrecadados, sem a possibilidade do pagamento dos créditos, por falta de ativo e outros bens capazes de ensejar a sua arrecadação. Desta forma, o presente feito deve ser encerrado.

Ressalta-se que não foi vislumbrada a existência de crime falimentar.

No mais, as dívidas remanescentes continuam sob responsabilidade da falida por seus sócios, nos termos do art. 131, *caput*, do Decreto-Lei 7.661/45.

III – Dispositivo:

Ante ao exposto, nos termos do artigo 132 do Decreto-Lei n.º 7661/45, **DECLARO encerrada a falência da empresa Ramoform – Artes Gráficas LTDA**, continuando esta com responsabilidade pelo passivo.

Cumpra-se o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 132 do Dec.-lei 7.661/45.

Expeçam-se os editais, oficiando-se para publicação gratuita.

Ciência ao Ministério Público.

Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, o que deverá ser certificado com o posterior arquivamento.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Curitiba, 02 de Agosto de 2017.

Diele Denardin Zydek

Juíza de Direito Substituta

